



JUNTA DE FREGUESIA DE DOZE RIBEIRAS
9700 - ANGRA DO HEROÍSMO

PREÂMBULO

A Lei nº 53-E/2006, de 29 de Dezembro, aprova o Regime das Taxas das Autarquias Locais, estabelecendo no artigo nº 17:

- a) Os regulamentos vigentes forem conformes ao regime jurídico aqui disposto;*
- b) Os regulamentos vigentes forem alterados de acordo com o regime jurídico aqui previsto"*

O documento a construir será um instrumento de grande valia para as Freguesias, antes de mais, conformem a sua prática administrativa à legalidade e, nessa conformidade, encontrem uma fonte incontornável de receitas próprias, indispensáveis ao desenvolvimento da sua actividade.

A noção de **custos totais** necessários para prestar determinados serviços, há que ter em atenção a alínea c) do artigo nº 8 da Lei nº 53-E/2006, de 29 de Dezembro:

"Fundamentação económico-financeira relativa ao valor das taxas, designadamente os custos directos e indirectos, amortizações e futuros investimentos realizados ou a realizar pela autarquia local;"

Portanto, para efeitos de cálculo, poderão ser considerados os custos com pessoal, manutenção e limpeza, aquisição e desgaste de equipamento, investimentos, condições físicas do local onde o serviço é prestado, etc., desde que indispensáveis para a realização do serviço, pelo qual a taxa está a ser cobrada.

Em conformidade com o disposto nas alíneas d) e j) do nº 2 do artigo 17, conjugada com a alínea b) do nº 5 do artigo nº 34 da Lei das Autarquias Locais (Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro), e tendo em vista o estabelecido na Lei das Finanças Locais (Lei nº 2/2007 de 15 de Janeiro) e no Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais (Lei nº 53-E/2006, de 29 de Dezembro), é aprovado o Regulamento e tabela de taxas em vigor na Freguesia das Doze Ribeiras.

Handwritten signature and initials in blue ink.



JUNTA DE FREGUESIA DE DOZE RIBEIRAS
9700 - ANGRA DO HEROÍSMO

CAPITULO I
(Disposições Gerais)

Artigo nº 1 (Objecto)

O presente Regulamento e Tabelas de Taxas anexas têm por finalidade fixar os quantitativos a cobrar por todas as actividades da Junta de Freguesia no que se refere à prestação concreta de um serviço público local e na utilização privada de bens do domínio público e privado da Freguesia.

Artigo nº 2 (Sujeitos)

- 1 – O sujeito activo da relação jurídico-tributária, titular do direito de exigir aquela prestação é a Junta de Freguesia.
- 2 – O sujeito passivo é a pessoa singular ou colectiva e outras entidades legalmente equiparadas que estejam vinculadas ao cumprimento da prestação tributária.
- 3 – Estão sujeitos ao pagamento de taxas o Estado, as Regiões Autónomas, as Autarquias Locais, os Fundos e Serviços Autónomos e as entidades que integram o sector empresarial do Estado, das Regiões Autónomas e das Autarquias Locais.

Artigo nº 3 (Isenções)

- 1 – Estão isentos do pagamento das taxas previstas no presente Regulamento, todos aqueles que beneficiem de isenção prevista em outros diplomas.
- 2 – Ficarão isentos do pagamento de taxas, quando a Junta deliberar nesse sentido, as pessoas colectivas de direito publico ou de utilidade publica administrativa, as associações culturais, desportivas, recreativas, instituições particulares de solidariedade social, cooperativas ou outras entidades e organismos privados que prossigam na área da freguesia fins de interesse eminentemente público, ou como tal considerado por deliberação expressa da Junta de Freguesia dos .
- 3 – As isenções referidas nos números anteriores não dispensam os interessados de requerem à Junta de Freguesia as necessárias licenças, quando exigidas, nos termos da lei ou dos regulamentos.
- 4 – A Assembleia de Freguesia pode, por proposta da Junta de Freguesia, através de deliberação fundamentada, conceder isenções totais ou parciais relativamente às taxas.
- 5 – O pagamento das taxas poderá ser reduzido até à isenção total quando os requerentes sejam, comprovadamente, particulares de fracos recursos financeiros.



JUNTA DE FREGUESIA DE DOZE RIBEIRAS
9700 - ANGRA DO HEROÍSMO

CAPITULO II
(TAXAS)

Artigo nº 4 (Taxas)

As taxas são tributos que assentam na prestação concreta de um serviço público local, na utilização privada de bens do domínio público e privado das autarquias locais ou na remoção de um obstáculo jurídico ao comportamento dos particulares, quando tal seja atribuição das Autarquias Locais.

O valor das taxas a liquidar, quando expresso em cêntimos, serão arredondados, por excesso ou defeito, para o euro inferior ou superior.

Artigo nº 5 (Princípio da Justa Repartição dos Encargos Públicos)

1 – A criação de taxas pelas Autarquias Locais respeita o princípio da prossecução do interesse público local e visa a satisfação das necessidades financeiras das autarquias locais e a promoção de finalidades sociais e de qualificação urbanística, territorial e ambiental.

2 – As autarquias locais podem criar taxas para financiamento de utilidades geradas pela realização de despesa pública local, quando desta resultem utilidades divisíveis que beneficiem um grupo certo e determinado de sujeitos, independentemente da sua vontade.

Artigo nº 6 (Incidência)

A Junta de Freguesia cobra taxas pelos seguintes serviços prestados à população:

- a) Serviços administrativos: emissão de atestados, declarações e certidões, termos de identidade e justificação administrativa, certificação de fotocópias e outros documentos;
- b) Licenciamento e Registo de Canídeos;
- c) Cemitério;
- d) Cedência de Instalações;
- e) Outros Serviços Prestados à Comunidade.

Artigo nº 7 (Fórmula de Cálculo das Taxas)

As fórmulas de apuramento dos custos reais das taxas constantes da Tabela anexa tiveram como base o cálculo do custo de cada função, bem ou serviço, segundo o sistema de custeio total onde todos os custos são repartidos pelas funções, bens ou serviços.

Após o apuramento dos custos directos a cada função (classificação funcional) e a cada bem ou serviço, com a reclassificação dos custos em matérias, mão de obra, máquinas e viaturas e outros específicos de cada organismo, trabalhados segundo os exemplos traçados nos mapas e critérios preconizados no POCAL procedeu-se à repartição dos custos indirectos pelas funções, bens e serviços prestados com base no peso dos custos directos apurados.



JUNTA DE FREGUESIA DE DOZE RIBEIRAS
9700 - ANGRA DO HEROÍSMO

Artigo nº 8 (Serviços Administrativos)

1 - As taxas a cobrar pelos Serviços Administrativos constam no Anexo I e referem-se aos documentos de interesse particular, nomeadamente, atestados, certidões, declarações, termos de identidade, de justificação administrativa ou quaisquer outros documentos análogos, devem ser requeridos previamente ao Presidente da Junta de Freguesia, com a indicação precisa do tipo de documento que é pretendido e qual o fim a que se destina.

A fórmula de cálculo é a seguinte:

PC
11

$$T_{SA} = TME \times VH + CT$$

Onde:

T_{SA} : Taxa dos Serviços Administrativos;

TME: tempo médio de execução;

VH: valor hora do funcionário, tendo em consideração o índice da escala salarial;

CT: Custo total necessário para a prestação do serviço (inclui material de escritório, consumíveis, etc.);

Sendo que a taxa a aplicar:

- a) É de 15 min x VH + CT para os termos de identidade e de justificação administrativa.
- b) É de 7.5 min x VH + CT para os atestados, certidões, declarações e outros documentos com termo lavrado;
- c) É de 5 min x VH + CT para os atestados, certidões, declarações e outros documentos em impressos próprios;
- d) É de 7.5 min x VH + CT para a emissão de declaração para as touradas, tendo a declaração para as touradas não tradicionais um agravamento de nove euros.
- e) É de 20 min x VH + CT para os restantes documentos.
- f) Os atestados destinados a solicitar apoio judiciário, situação económica e para fins de estudos estão isentos de pagamento de taxa nos termos da lei.

2- As taxas a cobrar pela certificação de fotocópias constam do Anexo I e têm por referência os valores estabelecidos no Regulamento Emolumentar dos Registos e do Notariado aprovados pelo Decreto-Lei nº 8/2007, de 17 de Janeiro, reduzidas em 75% desse valor.

Artigo nº 9 (Licenciamento e Registo de Canídeos)

1 – As definições das categorias dos canídeos e gatídeos, bem como as normas do processo de registo e licenciamento, são as estabelecidas na Portaria nº 421/2004, de 24 de Abril.

2 – Conforme estipulado no artigo nº 5, do mesmo diploma, são isentos de licença os cães para fins militares, policiais ou de segurança pública.



JUNTA DE FREGUESIA DE DOZE RIBEIRAS

9700 - ANGRA DO HEROÍSMO

3 – São isentos do pagamento da taxa de licença, os cães-guia e de guarda de estabelecimentos do estado, corpos administrativos, organismos de beneficência e de utilidade pública (Categorias C, D e F), bem como os recolhidos em instalações pertencentes a sociedades zoófilas legalmente constituídas e sem fins lucrativos e nos canis municipais de acordo com o artigo nº 7 da Portaria nº 421/2004, de 24 de Abril.

4 – A instrução dos processos de contra-ordenações e a aplicação das coimas far-se-á de acordo com o estabelecido nos nºs 1 e 2 do artigo nº 14, e no nº 1, do artigo nº 16, do Decreto-Lei nº 314/2003, de 17 de Dezembro.

5 – As taxas de registo e licenças de canídeos e gatídeos, constante no Anexo I, são indexadas à taxa N de profilaxia médica, não podendo exceder o triplo deste valor e varia consoante a categoria do animal (Portaria nº 421/2004, de 24 de Abril).

6 – A base de cálculo é a seguinte:

- a) **Registo ou Mudança de Proprietário:** 50% da taxa N de profilaxia médica;
- b) **Licença para a Categoria A (Companhia):** 75% da Taxa N de profilaxia médica;
- c) **Licença para a Categoria B (Fins económicos):** 75% da Taxa N de profilaxia médica;
- d) **Licença para a Categoria E (Caça):** 50% da Taxa N de profilaxia médica;
- e) **Licença para a Categoria G (Potencialmente Perigosos):** 200% da Taxa N de profilaxia médica;
- f) **Licença para a Categoria H (Perigosos):** 300% da Taxa N de profilaxia médica;
- g) **Licença para Gatídeos:** 50% da taxa N de profilaxia médica

7 – O valor da taxa N de profilaxia médica é actualizado anualmente por Despacho Conjunto.

Artigo nº 10 (Cemitério e Casa Mortuária)

1 - As taxas pagas pela concessão de terreno, constante no Anexo I, têm como unidade de cálculo o m²:

Onde:

T_{CS}: Taxa de concessão de sepulturas,

T_{CS} é de 100 € se a ocupação estiver contida a uma sepultura de criança

T_{CS} é de 500 € se a ocupação estiver contida a uma sepultura de adulto.

2 – As taxas a pagar pelos serviços funerários (Inumações, Exumações e Trasladações), constantes no Anexo I, são calculadas com base na seguinte

Fórmula:

T_{SF} = TME x VH + CT, sendo:

T_{SF}: taxa serviços funerários;

TME: tempo médio de execução;

VH: Valor hora;



JUNTA DE FREGUESIA DE DOZE RIBEIRAS
9700 - ANGRA DO HEROÍSMO

CT: Custo total necessário á prestação do serviço, incluindo produtos específicos, manutenção de instalações, deslocações etc.

3-A taxa de utilização da casa mortuária, tem como base a seguinte fórmula de cálculo:

$$T_{CM} = VD \times CAL$$

Onde:

T_{CM} : Taxa de utilização da casa mortuária

VD: Valor de dia é de oito euros.

CAL: custo total necessário para a prestação de serviços, que inclui todas as despesas de manutenção anual e outros encargos com a casa mortuária, tendo como unidade o metro quadrado (m^2).

4- A taxa do cemitério única, engloba a utilização da casa mortuária e todos os serviços de enterramento e manutenção do cemitério e casa mortuária. Tem como base a seguinte fórmula de cálculo:

$$T_{CU} = CAL + CC$$

Onde:

T_{CU} : Taxa do cemitério Única.

CAL: 55% custo total necessário para a prestação de serviços, que inclui todas as despesas de manutenção anual e outros encargos com a casa mortuária, tendo como unidade o metro quadrado (m^2).

CC: Custo total necessário para a prestação de serviços, que inclui todas as despesas de manutenção anual e outros encargos com a manutenção do cemitério, tendo unidade o metro quadrado (m^2)

5- A taxa de Limpeza da casa mortuária após utilização da mesma:

Onde:

Limpeza assegurada pelo cidadão – Sem custo

Limpeza efetuada pela Junta – 30€

Modalidade que carece de deliberação e aprovação prévia em reunião de Junta de Freguesia.

Artigo nº 11 (Zona de Lazer)

1 – A taxa do gasto energético da utilização da Casa Rural da Zona de Lazer tem como base de cálculo o nº de KWH gastos. A fórmula de cálculo é a seguinte:

$$T_{EE} = NKWH \times CKWH + TC$$

Onde:

T_{EE} : taxa de energia eléctrica;

NKWH: nº de KWH gastos durante a utilização da Casa Rural da Zona de Laser;

CKWH: custo de KWH

TC: taxa de contador

Sendo que:



JUNTA DE FREGUESIA DE DOZE RIBEIRAS
9700 - ANGRA DO HEROÍSMO

CKWH: 0.16 €

TC: 1 €.

2 – Taxa de Reserva de Utilização da Casa Rural da Zona de Lazer – 5€/dia.

Artigo nº 12 (Actualização de Valores)

1 – A actualização ordinária ou alteração das taxas previstas neste Regulamento será definida de acordo com a taxa de inflação, prevista pelo Governo, e as taxas serão automaticamente actualizadas, no primeiro dia útil do mês de Janeiro.

2 - A Junta de Freguesia, sempre que entenda conveniente, poderá propor à Assembleia de Freguesia a actualização extraordinária ou alteração das taxas previstas neste Regulamento, mediante fundamentação económico-financeira subjacente ao novo valor.

Artigo nº 13 (O Valor das Taxas)

1 – O valor das taxas a liquidar, quando expresso em cêntimos, serão arredondados, por excesso ou defeito, para o euro inferior ou superior.

2 – O valor das taxas mencionadas neste Regulamento e a cobrar pela freguesia é a constante da Tabela de Taxas anexa.

CAPITULO III
(Fundamentação)

Artigo nº 14 (Fundamentação Económico-Financeira)

A Lei nº 53-E/2006, de 29 de Dezembro, estabelece o Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais.

Esta norma legal, visa traçar os valores das taxas dos diversos serviços, inerente às Autarquias Locais assim como a indicação base de calculo das respectivas taxas, sua fundamentação económico-financeira designadamente os custos directos e indirectos, os encargos financeiros, amortizações e futuros investimentos realizados ou a realizar pela Autarquia Local.

CAPITULO IV
(Liquidação)

Artigo nº 15 (Pagamento)

1 – A relação jurídico-tributaria extingue-se através do pagamento da taxa.

2 – As prestações tributárias são pagas em moeda corrente ou por cheque, débito em conta, transferência ou por outros meios previstos na lei e pelos serviços.



JUNTA DE FREGUESIA DE DOZE RIBEIRAS
9700 - ANGRA DO HEROÍSMO

3 – Salvo disposição em contrário, o pagamento das taxas será efectuado antes ou no momento da prática de execução do acto ou serviço a que respeitem.

4 – De todas as taxas cobradas pela freguesia será emitida guia de recebimento que comprove o respectivo pagamento.

Artigo nº 16 (Pagamento em Prestações)

1 – Compete à Junta de Freguesia autorizar o pagamento em prestações, desde que se encontrem reunidas as condições para o efeito, designadamente, comprovação da situação económica do requerente, que não lhe permite o pagamento integral da dívida de uma só vez, no prazo estabelecido para pagamento voluntário.

2 – Os pedidos de pagamento em prestações devem conter a identificação do requerente, a natureza da dívida e o número de prestações pretendido, bem como os motivos que fundamentam o pedido.

3 – No caso do deferimento do pedido, o valor de cada prestação mensal corresponderá ao total da dívida, dividido pelo número de prestações autorizado, acrescendo ao valor de cada prestação os juros de mora contados sobre o respectivo montante, desde o termo do prazo para pagamento voluntário até à data do pagamento efectivo de cada uma das prestações.

4 – O pagamento de cada prestação deverá ocorrer durante o mês a que corresponder.

5 – A falta de pagamento de qualquer prestação implica o vencimento imediato das seguintes, assegurando-se a execução fiscal da dívida remanescente mediante a extracção da respectiva certidão de dívida.

Artigo nº 17 (Incumprimento)

1 – São devidos juros de mora pelo incumprimento extemporâneo da obrigação de pagamento das taxas.

2 – A taxa legal (Decreto-Lei nº 73/99, de 16 de Março) de juros de mora é de 1%, se o pagamento se fizer dentro do mês do calendário em que se verificou a sujeição aos mesmos juros, aumentando-se uma unidade por cada mês de calendário ou fracção se o pagamento se fizer posteriormente.

3 – O não pagamento voluntário das dívidas é objecto de cobrança coerciva através do processo de execução fiscal, nos termos do Código de Procedimento e de Processo Tributário.

4 – Haverá alteração à percentagem mencionada no número 2 sempre que for alterado o Decreto-Lei.

CAPITULO V
(Disposições Gerais)

Artigo nº 18 (Caducidade)

1 – O direito de liquidar as taxas, caduca se a liquidação não for validamente notificada ao sujeito passivo no prazo de quatro anos a contar da data em que o facto tributário ocorreu.



JUNTA DE FREGUESIA DE DOZE RIBEIRAS
9700 - ANGRA DO HEROÍSMO

Artigo nº 19 (Prescrição)

- 1 – As dívida por taxas às autarquias locais prescrevem no prazo de oito anos a contar da data em que o facto tributário ocorreu.
- 2 – A citação, a reclamação e a impugnação interrompem a prescrição.
- 3 – A paragem dos processos de reclamação, impugnação e execução fiscal por prazo superior a um ano por facto não imputável ao sujeito passivo faz cessar a interrupção da prescrição, somando-se, neste caso, o tempo que decorreu após aquele período ao que tiver decorrido até à data da autuação.

Artigo nº 20 (Garantias)

- 1 – Os sujeitos passivos das taxas podem reclamar ou impugnar a respectiva liquidação.
- 2 – A reclamação deverá ser feita por escrito e dirigida à Junta de Freguesia, no prazo de 30 dias a contar da notificação da liquidação.
- 3 – A reclamação presume-se indeferida para efeitos de impugnação judicial se não for decidida no prazo de 60 dias.
- 4 – Do indeferimento tácito ou expresse cabe impugnação judicial para o Tribunal Administrativo e Fiscal da área da Freguesia, no prazo de 60 dias a contar do indeferimento.
- 5 – A impugnação judicial depende da prévia dedução da reclamação prevista no nº 2.

CAPITULO VI
(Disposições Especiais)

Artigo nº 21 (Contra-Ordenações)

- 1 – As infracções ao disposto no presente Regulamento e respectiva tabela constitui contra-ordenação punível com coima a fixarem entre o mínimo, os montantes estabelecidos para as contra-ordenações previstas nos nºs 1, 3 e 5, do artigo nº 6 do Decreto-Lei nº 91/2001, de 23 de Março, e o máximo, o previsto no nº 3, do artigo nº 55, da Lei nº 2/2007, de 15 de Janeiro.
- 2 – A competência para determinar a instrução dos processos de contra-ordenação e para aplicação das coimas pertence ao presidente do executivo, podendo ser delegada a qualquer dos restantes membros, e far-se-á nos termos e no disposto no Decreto-Lei nº 433/82, de 27 de Outubro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 356/89, de 17 de Outubro, Decreto-Lei nº 244/95, de 14 de Setembro e Lei nº 109/2001, de 24 de Dezembro, desde que não prevista em lei especial.

CAPITULO VI I
(Disposições Finais)

Artigo nº 22 (Legislação Subsidiária)

Em tudo quanto não estiver, expressamente, previsto neste regulamento são aplicáveis, sucessivamente:

a) Lei nº 53-E/2006, de 29 de Dezembro;



JUNTA DE FREGUESIA DE DOZE RIBEIRAS
9700 - ANGRA DO HEROÍSMO

- b) A Lei das Finanças Locais;
- c) A Lei Geral Tributária;
- d) A Lei das Autarquias Locais;
- e) O Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais;
- f) O Código de Procedimento e de Processo Tributário;
- g) O Código de Processo Administrativo nos Tribunais Administrativos;
- h) O Código do Procedimento Administrativo.

Artigo nº 23 (Revogações)

O presente Regulamento de Taxas e Licenças revoga todos os Regulamentos anteriores.

Artigo nº 24 (Entrada em Vigor)

- 1- O presente Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças entra em vigor, no dia seguinte ao da sua aprovação pela Assembleia de Freguesia.
- 2- Aprovado em reunião ordinária da Junta de Freguesia das Doze Ribeiras, realizada no dia 1 de Julho de 2010.
- 3- Aprovado em sessão ordinária da Assembleia de Freguesia das Doze Ribeiras, realizada a 27 de Agosto de 2010.



JUNTA DE FREGUESIA DE DOZE RIBEIRAS
9700 - ANGRA DO HEROÍSMO

ANEXO I

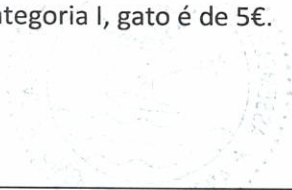
TAXA DEVIDAS PELOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

Sendo que a taxa a aplicar:

- a) Termos de identidade e de justificação administrativa é de 3€.
- b) Os atestados, certidões, declarações e outros documentos com termo lavrado é de 1€.
- c) Emissão de declaração para as touradas tradicionais são de 1€, sendo a declaração para as touradas não tradicionais são de 10€.
- d) Outros documentos, são de 3€.
- e) A certificação de fotocópias, constituída por documento de uma só página é de 5€ e no caso de documentos com mais do que uma página será cobrada uma taxa adicional de 50 cêntimos por cada página a mais.
- f) Os atestados destinados a solicitar apoio judiciário, situação económica e para fins de estudos estão isentos de pagamento de taxa nos termos da lei.

TAXA DEVIDAS PELO LICENCIAMENTO DE CANÍDEOS E GATÍDEOS

- a) Registo ou mudança de proprietário é de 5€.
- b) Categoria A, cão de companhia é de 5€.
- c) Categoria B, cão para fins económicos é de 5€.
- d) Categoria C, cão para fins militares é isenta de licenciamento.
- e) Categoria D, cão para investigação científica é isenta de licenciamento.
- f) Categoria E, cão de caça é de 5€.
- g) Categoria F, cão Guia é isenta de licenciamento.
- h) Categoria G, cão potencialmente perigoso é de 10€.
- i) Categoria H, cão perigoso é de 15€
- j) Categoria I, gato é de 5€.





JUNTA DE FREGUESIA DE DOZE RIBEIRAS
9700 - ANGRA DO HEROÍSMO

TAXA DA CASA MORTUÁRIA E CEMITÉRIO

- a) Será cobrada anualmente uma taxa única no valor de 5€, por agregado familiar residente na freguesia pela manutenção da casa mortuária e cemitério da freguesia. Pago no mês de Janeiro na Sede da Junta de Freguesia.
- b) A taxa devida pela utilização da casa mortuária é de 25€.
- c) A taxa devida pela abertura da sepultura e serviço de enterramento é de 50€.
- d) A taxa devida pela limpeza da casa mortuária após utilização quando esta não é assegurada pelo utilizador é de 30€.
- e) A taxa devida pela concessão de cada sepultura de adulto no Cemitério das Doze Ribeiras é de 500€.
- f) A taxa devida pela concessão de cada sepultura de criança no Cemitério das Doze Ribeiras é de 100€.
- g) No caso de o requerente ser dono ou herdeiro de uma sepultura, impede aquisição de outra.
- h) A taxa devida pela transladação de ossários é de 100€.
- i) O pagamento da taxa única anual prevista na alínea a), implica a não cobrança dos valores previstos nas alíneas b) e c).
- j) A colocação de Campas (Mármore, etc.), só é permitido mediante a concessão da sepultura.

TAXA DA CASA RURAL DA ZONA DE LAZER

- a) A taxa devida pela reserva da Casa Rural da Zona de Lazer é de 5€/dia mais o custo do gasto energético se aplicável.

1ª Revisão Aprovada na Sessão Ordinária da Assembleia de Freguesia da Ribeirinha, 16 de dezembro de 2021.

2ª Revisão Aprovada na Sessão Ordinária da Assembleia de Freguesia da Ribeirinha, 25 de abril de 2025.

Órgão Executivo

Sandra de Silva Mendes

Órgão Deliberativo

Tarciso Manuel da Silva